DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....

PORTARIA
PORTARIAS.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 269/2026 de 10 de Novembro de 2026

"Nomeias membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 62, inciso V da lei 001/90 (Lei Orgânica do Município), EM CONJUNTO COM A Lei nº 08/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2021, de 26 de março de 2021, nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, com titulares e suplentes, ficando a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luziane Mota Reis
Suplentes: Dailma Barbosa Silva Batista
Titular: Maurício Hermógenes Souza
Suplentes: Elizangela Torres Sousa Ribeiro

II – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Lidiana Almeida Bonfim
Suplente: Givanildo Ferreira da Cruz

III – Representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais:
Titular: Leila Regina Curaçá da Silva
Suplente: Jalma Ursulino da Silva Carvalho

IV – Representante dos Servidores Auxiliares Administrativos:
Titular: Margarete do Nascimento Carvalho
Suplente: Genivaldo Pereira da Silva

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Aurenice de Souza
Suplente: Wiliza Carla Ramos da Silva Gomes
Titular: Naira Bruna Feitosa Vieira
Suplente: Maria Gabriela Miranda da Silva

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

VI – Representante dos Estudantes de Educação Básica Pública:
Titular: Ângela Emanuela Dias da Silva
Suplente: Lara Lavinne Soares Almeida
Titilar: Guilherme Levy Amorim Carvalho
Suplente: Isla Mirella Ferreira da Silva

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ana Carla Rodrigues dos Santos
Suplente: Silvanete de Souza

VIII– Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Divanice dos Santos Bispo
Suplente: Irani Santiago

IX– Representante da Sociedade Civil:
Titular: Elzelúcia Amaral Oliveira
Suplente: Maria Edna Souza Nunes Mota
Titular: Solene Maria Ramos
Suplente: Irene Nazário Carvalho

X– Representante das Escolas Indígenas:
Titular: Edinalva Cardoso Freitas Vieira
Suplente: Edjane Dias dos Santos

XI – Representante das Escolas do Campo:
Titular: Valmira Correia da Silva Morgado
Suplente: Nicassia Alves da Silva

XII – Representante das Escolas Quilombola:
Titular: Cassia Rocha Leite
Suplente: Gerdiana Celestino Barbosa de Santana

Art. 2º - O mandato do conselho a que se refere o art. 1º será de 04(quatro) anos e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026

Elmo Aluízio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069/2026

Institui e nomeia a Comissão Organizadora e Avaliadora para Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de campo Formoso).

CONSIDERANDO o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88), que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 005/2018, que regulamenta e ampara as contratações temporárias no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas emergenciais de pessoal na Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora e Avaliadora, encarregada de planejar, coordenar, acompanhar e executar todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Campo Formoso – BA;

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

1. **Mauricio Hermógenes Souza**, matrícula 940, Coordenador Pedagógico;
2. **Mariângela Rodrigues dos Santos**, matrícula 432, Gerente de Monitoramento de Dados Educacionais e Avaliação Interna;
3. **Neila da Silva Gama**, matrícula 1218, Coordenador Pedagógico;
4. **Gutiane Oliveira Farias Silva**, matrícula 946, Professor;
5. **Adriano Pereira da Silva**, matrícula 2047, Coordenador Pedagógico;
6. **Zenilde Alves Vieira Correia,** matrícula 1497, Coordenador Pedagógico;
7. **Cartegiane Alves da Silva**, matrícula 441, Coordenador Pedagógico;
8. **Gilmara Nunes Duarte,** matrícula **854,** Coordenador Pedagógico;

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

- **Elaborar** a minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado.
- **Coordenar** todas as etapas de inscrição e aplicação do processo seletivo.
- **Avaliar** os títulos e documentos apresentados pelos candidatos.
- **Julgar** os recursos administrativos interpostos em todas as fases.
- **Encaminhar** o relatório final e resultado homologado ao Chefe do Executivo.

Art. 4º - Os membros da comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções rotineiras de seus cargos de origem, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, 10 de novembro de 2026.

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Aqui, adicionar endereço e contatos da secretaria

PORTARIA Nº 070/2026

"Dispõe sobre a definição da Matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso-BA para o ano letivo de 2027".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- ✓ cumprir o que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- ✓ cumprir o disposto no artigo 5º, da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN, que dispõe sobre a educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo;
- ✓ prover a entrada para inserção social, educacional e profissional, dos estudantes com deficiências, no Ensino Regular, ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Lei (LBI) 14.146/2015;
- ✓ assegurar o que versa no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 032/2021;
- ✓ assegurar as diretrizes da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso, definido pela Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Educação - CME;
- ✓ assegurar a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- ✓ cumprir o Decreto Nº 12.880, de 18 de março de 2026, regulamentado pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;
- ✓ orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula dos estudantes e candidatos à vaga ao Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ manter a organização do Sistema Municipal de Ensino, visando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do município;

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- ✓ usar, racionalmente, os recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere a formação das turmas de estudantes;
- ✓ cumprir o que disciplina a concessão de transporte escolar;
- ✓ respeitar as diretrizes e critérios que definem a formação de turmas de estudantes, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ seguir o que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria de Educação, a plataforma **"MEU EDUCADOR"**;
- ✓ considerar o que versa a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantida pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ respeitar o que estabelece as diretrizes da organização curricular das instituições escolares e das respectivas modalidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ respeitar os critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ considerar a importância do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso.

- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a **matrícula em qualquer tempo**, durante o ano letivo, aos estudantes que dela necessitem, observadas a disponibilidade de vagas, a organização das Unidades Escolares, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as demais disposições legais aplicáveis, assegurando-se, sempre que possível, a continuidade e a regularização do percurso escolar;

- ✓ **CONSIDERANDO** que a matrícula em qualquer tempo constitui medida de garantia do direito de acesso e permanência na educação básica, evitando que crianças, adolescentes, jovens e adultos permaneçam fora da escola por ausência de matrícula;

- ✓ **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de assegurar que o processo de matrícula seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, inclusão, proteção integral, eficiência e garantia do direito à educação;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de matrícula será acompanhado pela Equipe Gestora da escola, conforme descrito nesta Portaria.

Art. 2º - O cronograma de matrícula de estudantes e candidatos às vagas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o quadro abaixo:

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
I ETAPA	
Renovação de Matrícula: estudantes da Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, **matriculados** NA MESMA ESCOLA.	**30/11/2026 a 04/12/2026**
Matrícula: Dia D PARA ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e **NOVATOS** oriundos de outra Escola e/ou Rede de Ensino, **deste público.**)	**14/12/2026**
Matrícula: estudantes da Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e NOVATOS oriundos de outra Escola e/ou Rede de Ensino.	**15/12/2026 a 18/12/2026**
Renovação de Matrícula: estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (3º ao 9º ano) já matriculados nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.	
Renovação de Matrícula: estudantes que participaram dos estudos de recuperação (3º ao 9º ano).	**22/12/2026**
II ETAPA	
PÚBLICO DA MATRÍCULA	**PERÍODO DA MATRÍCULA**
Matrícula: DIA D PARA ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA oriundos de outra Escola e/ou Rede de Ensino do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	**19/01/2027**
Etapa Final de Matrícula: para estudantes da casa, novatos, oriundos de outra Escola e/ou Rede de Ensino.	**20/01/2027 e 21/01/2027**

Art. 3º - As Unidades Escolares manterão toda a estrutura de atendimento ao público, em seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola municipal (estudante novo oriundo de outra REDE e os transferidos de outras unidades escolares) deverá apresentar a documentação abaixo elencada.

I. Histórico Escolar (original ou atestado de escolaridade) emitido pela escola de origem;

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II. Xerox de certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;

III. Xerox do CPF do estudante, com o respectivo original para fins de conferência;

IV. 01 foto 3X4 recente;

V. Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis (**conta de luz)**;

VI. Xerox do Cartão do SUS;

VII. Xerox do Cartão de Vacinação atualizado;

VIII. Xerox do Cartão Bolsa Família (NIS);

IX. Xerox do RG e do CPF do responsável;

X. Pasta do estudante;

XI. Laudo, relatório e PEI do estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, deverá solicitar o telefone/WhatsApp dos pais ou responsáveis, e verificar no sistema e nos arquivos da escola, se os documentos obrigatórios estão atualizados.

Art.5º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar grupo, série/ano e modalidade do último ano letivo cursado pelo estudante, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º - O processo de matrícula deverá obedecer a idade dos estudantes, com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, em observância à Resolução CNE/CEN nº 01 de 14 de janeiro de 2010 e resolução CNE/CEB nº 06 de outubro de 2010.

MODALIDADE DE ENSINO	IDADE
CRECHE	Crianças com 02 a 03 anos completos até 31 de março.
PRÉ-ESCOLA	Crianças de 04 a 05 anos completos até 31 de março.
1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Estudantes a partir de 06 anos completos até 31 de março.
EJA	Estudantes a partir de 15 anos completos até 31 de março, mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá o transporte escolar para os estudantes para os quais não exista vaga comprovada em documento, na localidade / escola mais próxima de sua residência;

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 8º - O número de estudantes por turma segue o que propõe o Projeto de Lei 4731/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 que limita o número máximo de estudantes em sala de aula. Sendo que o quantitativo poderá ser expandido em até 10% do número limite dos estudantes matriculados, de acordo com a seguinte organização:

I – Educação Infantil:

a. Grupo 2 – 2 anos – 15 + 10% = 17 estudantes

b. Grupo 3 – 3 anos – 15 + 10% = 17 estudantes

c. Grupo 4 – 4 anos – 20 + 10% = 22 estudantes

d. Grupo 5 – 5 anos – 20 + 10% = 22 estudantes

II - Ensino Fundamental:

a. 1º e 2º anos – 22 estudantes +10% =24

b. 3º ano – 25 estudantes+10% =27

c. 4º e 5º anos – 25 estudantes+10% =27

d. 6º aos 9º anos – 30 estudantes +10% =33

III – Sala de Recursos

a.10 estudantes por turma – 20 horas+10% =12

§ 1º- Nos casos em que a matrícula não seja renovada no período estabelecido, a vaga será destinada para um estudante novato.

§ 2º - As vagas destinadas ao público da Sede do Município estão organizadas em tabela conforme anexo.

Art. 9 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação) serão matriculados em escola comum, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe comum, em casos excepcionais apontados pela escola, poderão ser atendidos no mesmo turno de escolarização desde que não prejudique o aprendizado na classe comum. A matrícula deve ser efetivada respeitando a proximidade de sua residência.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência/transtorno de aprendizagem, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, apresentando relatório ou laudo comprobatório, caso os possua, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem, bem como, a necessidade real de um Mediador Escolar, de acordo com o relatório pedagógico emitido pela equipe escolar.

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Único – É obrigatório o registro no Sistema de Matrícula da SME, o tipo de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades, superdotação e transtornos de aprendizagem do estudante e anexar em formato PDF o laudo/relatório comprobatório.

Art. 11 - A matrícula para estudantes das Creches em formato CMEI obedecerá aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 12 - Os estudantes que optarem pela matrícula na Escola de Gestão Compartilhada Professora Maria do Carmo de Araújo Maia obedecerão ao Regimento Interno da Instituição.

Art. 13 - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana, ou 7 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Programa da Busca Ativa Escolar, a relação destes estudantes.

Art. 14 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 07h30 às 22h.

Art. 15 - As escolas que funcionam em regime de Tempo Integral, da sede e do interior, deverão exigir no ato da matrícula, que o responsável pelo estudante assine um termo garantindo a assiduidade do mesmo nas atividades complementares durante o ano letivo, exceto os alunos que apresentarem laudo/relatório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Matrícula, dirimindo dúvidas relativas às rotinas, às normas e aos parâmetros legais.

Art. 17 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema de Matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 10 de novembro de 2026

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Vagas disponíveis para o Ensino Fundamental Anos Iniciais- Sede

*S/P – SEM PREVISÃO DE VAGAS

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

UNIDADE ESCOLAR	SÉRIE/ANO	VAGAS
ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	1º ano	**66**
	2º ano	**12**
	3º ano	S/P
	4º ano	S/P
	5º ano	**09**
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA ARMINDO SIMÕES	1º ano	**132**
	2º ano	S/P
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA JOSEFA MONTEIRO	1º ano	**08**
	2º ano	**06**
	3º ano	S/P
	4º ano	**07**
	5º ano	**04**
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA MARIA ANITA	1º ano	**40**
	3º ano	S/P
	4º ano	S/P
	5º ano	S/P
	1º ano	**40**
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA MUNICIPAL RAULINDO SATURNINO	1º ano	**04**
	2º ano	**04**
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	3º ano	**100**
	4º ano	S/P
	5º ano	S/P

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

UNIDADE ESCOLAR	SÉRIE/ANO	VAGAS
ESCOLA REUNIDAS JOSÉ DE ANCHIETA	3º ano	**50**
	4º ano	S/P
	5º ano	S/P
UNIDADE ESCOLAR	**SÉRIE/ANO**	**VAGAS**
ESCOLA SAMUEL GALVÃO DE OLIVEIRA	1º ano	**22**
	2º ano	**02**
	3º ano	**20**
	4º ano	**03**
	5º ano	**06**

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 2027 – SEDE

UNIDADE ESCOLAR	ANO	VAGAS
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ TELÉSPHORO FERREIRA DE ARAÚJO	8º	**150**
	9º	S/P
UNIDADE ESCOLAR	**ANO**	**VAGAS**
ESCOLA PROFESSORA MARIA DO CARMO DE ARAÚJO MAIA	6º	**91**
	7º	S/P
	8º	**50**
	9º	S/P
UNIDADE ESCOLAR	**ANO**	**VAGAS**
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	6º	**90**
	7º	S/P
	8º	S/P
	9º	S/P
UNIDADE ESCOLAR	**ANO**	**VAGAS**
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA MARQUES	6º	**120**
	7º	S/P

*S/P – SEM PREVISÃO DE VAGA

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: O4WG1CLS-BSQM4PFJ-JPN5AU1L-K6O9R0RL
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 071/2026

"Dispõe sobre o gozo de férias coletivas de 23.12.26 a 21.01.27 para servidor efetivo que integram o quadro de Auxiliares de Serviços Educacionais (ASE), Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), e Assistentes e Auxiliares Administrativos (ADM), exercício 2026/2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da Lei 01/90, (Lei Orgânica do Município), e de acordo com a Lei Complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer férias coletivas de 30 (trinta) dias corridos no período de 23.12.26 a 21.01.27 com retorno em 22.01.2027, aos servidores que compõem o quadro de Auxiliares de Serviços Educacionais (ASE), Motoristas e Assistentes Administrativos (ADM), com exceção dos vigilantes noturnos, levando em consideração os servidores que já tenham o direito adquirido ao gozo das férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 10 de novembro de 2026

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo Formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com